



ESTADO DA BAHIA

# Fundo Municipal de Saude de Seabra

CNPJ. 11.235.051/0001-19 - Praça Benjamin Constant, 18 - Seabra-BA, 46900-000

Contrato nº 0362-2021

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 0250D-2021

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O **MUNICÍPIO DE Seabra**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Benjamin Constant, 18, inscrito no CNPJ sob o nº 11.235.051/0001-19, neste ato representado pelo(a) seu(a) Secretária de Saúde, o(a) Sr.(a) **MAIARA MIRANDA OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 035.607.025-50 e cédula de identidade nº 11914394-10, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IREVEL IRECE VEICULOS E PEÇAS LTDA.** inscrito(a) no CNPJ sob nº 96.709.134/0001-55, IE 036605578, localizado(a) no(a) Rodovia ba 052, km 353, s/n, Centro, Irece-BA, 46900-000, aqui denominado CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

### Fundamentação Legal:

Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, conforme previsto no Art. 24, XVII, da Lei Federal 8.666/93.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Revisão, com reposição de peças genuínas, dos veículos, Saveiro Robust CS 104HP, com as seguintes placas: RD52881 e RDB5A50, conforme orçamentos em anexo, lotado na secretaria municipal de saúde, deste município.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

<b>Unidade orçamentária 1:</b>	06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Projeto atividade 1:</b>	2033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Classificação econômica 1:</b>	3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
<b>Fonte de Recurso 1:</b>	2 - Saude 15%
<b>Unidade orçamentária 2:</b>	06.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Projeto atividade 2:</b>	2033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Classificação econômica 2:</b>	3390.30.00.00 - Material de Consumo
<b>Fonte de Recurso 2:</b>	2 - Saude 15%

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 1.831,30 (Hum mil e oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Sendo pago o valor de R\$ 565,40 para a prestação dos serviços e R\$ 1.265,90 para os materiais utilizados. Creditando-se na.

§ 1º - O preço ofertado na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza e outras quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - as despesas decorrentes de locomoção, hospedagem e alimentação correrão por conta da contratante.

### IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

O prazo de realização do serviço é de 22 de Novembro até 31 de Dezembro de 2021.

§ 1º - O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito do Contratado, devidamente aceito pelo Contratante.

#### V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

O Contratado obriga-se a:

- a) Ressarcir a Administração de danos decorrente de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Cumprir o objeto deste contrato no período estipulado, e não utilizá-lo como meio de crédito para pagamentos de duplicatas, consórcios, empréstimos ou dívidas de outra natureza.

#### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, § 1º da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- b) Fiscalizar o serviço, determinar as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO.

O regime de execução do presente contrato é por preço global, atendendo os procedimentos do art. 73, inciso I, das Leis 8.666/93 com as alterações da lei 8.883/94.

§ 1º - O Contratante poderá suprimir as tarefas previstas nos serviços contratados sem que o Contratado tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, os custos será levantado com base nos preços unitários do orçamento ou, caso nele haja, o Contratado fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico do Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização do Contratante por escrito, na hipótese de querer o Contratado transferir a terceiros total ou parcial o presente contrato.

#### VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará ao contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o Município de Seabra - BA, e multa de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 3% (três por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela do fornecimento não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

#### IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ Único - No caso de rescisão deste contrato, o contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido ao Contratante.

#### X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL.

As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



